



## **ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5 – SAÚDE DE 19/11/2015**

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze, às 14 horas, no Tribunal Regional do Trabalho, situado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Edifício Coqueijo Costa, Nazaré, Salvador – BA, na sala anexa à sala de sessão do Pleno, foi iniciada a reunião do Conselho Deliberativo do TRT5 Saúde, estando presentes os integrantes do Conselho, com nova composição em razão do ato TRT5 0048/2015, Vice-Presidente do TRT5 Desembargadora Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira, Presidente do Conselho Deliberativo, Desembargadora Maria das Graças Oliva Boness, Juiz Arnaldo Oliveira, Antônio Imperial, Diretor-Geral do TRT5 Anníbal Sampaio Júnior, Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças, Solange Galvão, Coordenadora do Comitê de Saúde José Roberto Tolentino, Diretor da Coordenadoria de Saúde, Rogério Fagundes, representante dos servidores, Edison Emanuel de Jesus, representantes dos aposentados e pensionistas como também os Servidores André Liberato, Rogério Salustiano Costa e Silvia Renata Rocha Pereira. A Excelentíssima Desembargadora Graça Boness abriu a reunião e seguiu a pauta do dia. **1.** Constituição do conselho fiscal; **2.** EDITAL para cobertura de serviço de ambulância para transporte de paciente de hospital para outro local a fim de realizar exames; **3.** Problemas operacionais com relação ao pagamento segregado das faturas cujas fontes de recurso são distintas (pública e privada); **4.** Situação dos servidores cedidos e removidos sem função ou que a função foi retirada, todavia, permanecendo no nosso

Firmado por assinatura digital em 30/11/2015 13:49 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES L. DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115113001507900428.



Regional e 5. Situação dos removidos mediante permuta que já são beneficiários do TRT5-SAÚDE após a aposentadoria. Além da análise dos PROADs 10720/2015, 10722/2015, 11435/2015, 11362/2015 e 8352/2015.

1. Constituição do conselho fiscal: A Servidora Solange Galvão ressaltou que em reunião do dia 08/9 último, este Conselho deliberou que o Conselho Fiscal seria obtido por meio de eleição. O Magistrado Arnaldo Oliveira esclareceu que no Regulamento do Plano TRT5 Saúde a composição seria por indicação. O Servidor Rogério Fagundes sugeriu que cada representante de classe indicasse um membro para o Conselho Fiscal. O Servidor André Liberato apresentou a proposta de permitir que servidores e magistrados se candidatem a membro do Conselho Fiscal. Dr. Arnaldo Oliveira sugeriu que a Desembargadora Vice-Presidente Lourdes Linhares, Presidente do Conselho Deliberativo, “abrisse mão” da indicação dos membros do Conselho Fiscal e por edital abrisse inscrição para candidatura e eleição de três membros titulares e três suplentes, com posterior indicação do presidente pela mesma. O Juiz Arnaldo Oliveira solicitou, ainda, que a eleição seja concluída este ano, pois há contas em aberto desde agosto pp. O Servidor Rogério Salustiano Costa, técnico da SETIC, adotará as diligências para viabilizar o processo eleitoral no sítio do TRT5; 2. EDITAL para cobertura de serviço de ambulância para o transporte de paciente de hospital para outro local a fim de realização de exames: O Juiz Arnaldo cobrou do Servidor André o edital para serviço de ambulância, que lhe esclareceu que será “aberto” edital geral para credenciamento. O Diretor-Geral, Antônio Imperial, pediu a palavra para informar que o prazo para abertura do edital é de 30 (trinta) dias e que a sua publicação deverá ocorrer na primeira quinzena de janeiro, considerando que André realizará



ajustes na unidade que gere o plano TRT5 Saúde durante o recesso; **3. Problemas operacionais com relação ao pagamento segregado das faturas cuja fonte de recurso são distintas (pública e privada)**: O Juiz Arnaldo questionou ao Servidor André se já havia alguma novidade sobre a necessidade de segregação das faturas. O Diretor-Geral informou que ainda não tem uma definição final e que o fluxo precisa de ajustes, ponderando sobre os riscos e cautelas necessárias a fim de conciliar os modelos de controle, e que, em conjunto com a Secretaria de O&M, está buscando fixar procedimentos que garantam a maior segurança possível. O Servidor Rogério Salustiano falou da possibilidade de um acordo de cooperação técnica entre o TRT5 e o TST para que o TRT5 possa utilizar o sistema informatizado de controle já desenvolvido pelo TST – XML, atualmente na versão 3. Rogério esclareceu, ainda, que este acordo de cooperação evitará que o TRT5 tenha que desenvolver um novo sistema, quando já existe um bastante funcional no judiciário trabalhista. A Desembargadora Lourdes Linhares informou que oficiará à Presidência deste Regional solicitando diligências junto ao TST para viabilizar a assinatura do convênio proposto, de forma que o TRT5 tenha sempre acesso à última versão do sistema de saúde do TST; **4. Situação dos servidores cedidos e removidos sem função ou que a função foi retirada, permanecendo no nosso Regional e 5. Situação dos removidos mediante permuta que já são beneficiários do TRT5-SAÚDE após a aposentadoria ou removidos que, apesar de não perceberem função ou cargo comissionado deste Regional, continuam a exercer suas funções no TRT5**: Foi decidido por unanimidade que, em casos de servidores do quadro dos Poderes da esfera Federal que estiverem exercendo suas atividades laborais no TRT5 quando da sua aposentadoria



ou removidos para este TRT que não recebam cargo ou função comissionada poderão continuar no plano TRT5 Saúde, desde que mediante contrapartida de pagamento do plano por meio de convênio de consignação celebrado com o órgão ao qual o servidor pertence ou por meio de débito em conta-corrente. Foi decidido, também, que, para viabilizar a adoção desta permissão, será necessária a inclusão de parágrafo específico no Regulamento do TRT5 Saúde. A Desembargadora Graça Boness esclareceu que no caso dos cedidos que deixam de receber cargo ou função comissionado por este Regional se perde o objeto, pois o seu retorno é obrigatório ao órgão de origem. O Servidor André Liberato apresentou, para deliberação do Conselho, os casos a seguir: Caso constante do PROAD n. 10720. O Juiz Arnaldo esclareceu, inicialmente, que todos os casos previstos na relação obrigatória da ANS devem ser liberados de imediato. O Servidor André esclareceu que no caso, objeto do PROAD de n. 10720, a Audicare proferiu parecer informando que o medicamento foi liberado pela ANVISA e que é usado com sucesso para o tratamento da doença que a beneficiária é portadora. A Desembargadora Graça Boness solicitou parecer do Servidor Tolentino que se comprometeu a fazer análise de alternativas mais econômicas e outras complementares, todavia aguardará o retorno do Médico do quadro deste TRT, Thiago Martins Oliveira, que tem especialidade em oncologia. A Desembargadora Graça Boness requereu que o Servidor Tolentino apresente o parecer em 08 (oito) dias. A Servidora Solange sugeriu que seja criado um fluxo para que não haja necessidade de trazer para o Conselho Deliberativo todos os casos desta ordem. A Desembargadora Graça Boness discordou e ficou determinado que todos os casos que não estejam contidos na relação



obrigatória da ANS sejam levados à apreciação do Conselho. O Servidor Rogério Fagundes sugere que o Servidor André solicite à Audicare que seus técnicos elaborem pareceres mais circunstanciados. PROAD n. 10722: O Uso do Fibroscan pela beneficiária para tratamento de saúde foi aprovado por unanimidade. PROAD 11435: O Servidor André abriu a discussão do caso defendendo que a beneficiária deveria continuar o seu tratamento com a mesma médica que a acompanha há 03 (três) anos, em razão do sucesso já apresentado durante os 03 anos de tratamento com aquela profissional, apesar de não possuir convênio com o TRT5 Saúde e de custo maior que o conveniado. O Servidor André sugeriu, ainda, que todos os casos que envolvam continuidade de tratamento, mesmo que com profissionais não conveniados com o TRT5 Saúde sejam aprovados sumariamente. A Desembargadora Graça Boness e o Magistrado Arnaldo Oliveira discordaram e sugerem que os casos deverão ser analisados nas suas particularidades, o que foi aprovado pela maioria. O Diretor da SOF, Anníbal Júnior, sugeriu que no caso específico, objeto do PROAD 11435, seja autorizado este próximo ciclo com a médica que acompanhou a beneficiária nos últimos 03 anos, mas que beneficiária e unidade gestora do TRT5 Saúde iniciem as tratativas junto ao Hospital San Raphael, para que possíveis novos ciclos sejam realizados naquele Hospital, que oferece o tratamento demandado pela beneficiária e possui convênio com o TRT5 Saúde. A Desembargadora Graça Boness, o Juiz Arnaldo Oliveira e o Servidor Rogério Fagundes acompanharam o Servidor Annibal. A Desembargadora Lourdes Linhares, o Servidor aposentado, Edison Emanuel e os servidores José Tolentino, Solange Galvão, Antônio Imperial votaram na continuidade do tratamento até a alta final da paciente,

Firmado por assinatura digital em 30/11/2015 13:49 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por MARIA DE LOURDES LINHARES L. DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115113001507900428.



conforme sugerido pelo Servidor André. Venceu a proposta de continuidade do tratamento até a alta definitiva. PROAD 11362/2015: O Servidor André Liberato apresentou o caso e sugeriu, em razão da natureza e urgência do caso, que a beneficiária seja submetida ao tratamento ou pela cooperativa de cirurgiões cardíacos ou pela AMIL, priorizando o que primeiro disponibilizar o tratamento. PROAD 8352/2015: A Desembargadora Lourdes Linhares apresentou o caso da servidora redistribuída do Tribunal de Justiça do Distrito Federal para este Regional, que participava do Programa de Saúde dos Magistrados e Servidores daquele Órgão e tinha sua mãe como dependente de seu plano de saúde por 14 (quatorze) anos. A servidora redistribuída solicitou a inclusão de sua genitora no TRT5 Saúde. A Desembargadora Lourdes Linhares sugeriu o deferimento da adesão ao TRT5 Saúde da mãe da servidora, considerando que nos últimos 14 anos participou de plano de titularidade de sua filha e que também era um plano de gestão do poder judiciário, além do fato de ter 75 anos de idade, fator dificultador para aderir a um plano particular. A Desembargadora Graça Boness foi de encontro à sugestão apresentada pela Desembargadora Lourdes Linhares, justificando que, além de ser hipótese não contemplada pelo regulamento, o seu deferimento implicaria abertura de precedente, ensejando outros pedidos de inclusão de genitores, o que aumentaria excessivamente a sinistralidade do plano. A Desembargadora Graça Boness esclareceu, ainda, que os valores praticados pelo TRT5 Saúde tiveram como parâmetro a limitação de adesão de novos genitores e que aprovar esta inclusão poderia comprometer a saúde financeira do plano do TRT5. Os membros do conselho, considerando a importância da



matéria, decidiram adiar para a próxima reunião, possibilitando estudo mais aprofundado.

**Extraordinariamente** o Servidor aposentado, representante da ASA5, solicitou que a administração do TRT5 se encarregue de expedir para os servidores aposentados ou pensionistas as respectivas carteiras da AMIL que não foram retiradas da sede da ASA5 pelos seus associados até esta data. O Diretor-Geral requereu de Edison Emanuel a lista dos titulares das carteiras da AMIL para, em conjunto com a diretora da CAP, apresentar a melhor solução.

Sem mais. Ficou marcada a próxima reunião para o dia **01/12/2015 às 10h** na sala anexa à sala de sessões do Pleno. Lista de presença anexa. Encerrada a reunião, foi lavrada a presente ata, por mim, \_\_\_\_\_ Maria das Graças Lima Brandão, Técnico Judiciário, que depois de lida e achada conforme, será assinada pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.

Lourdes Linhares  
Vice-Presidente do TRT5  
Desembargadora Presidente do Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde.